

REGULAMENTO (CE) N.º 2526/97 DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 1997

que fixa as taxas de juros de compensação aplicáveis aos casos de constituição de uma dívida aduaneira relativa a produtos compensadores ou a mercadorias no seu estado inalterado (regime do aperfeiçoamento activo e importação temporária), durante o primeiro semestre de 1998

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que estabelece certas disposições de execução do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1427/97 ⁽³⁾, e, nomeadamente, o n.º 4, alínea a), do seu artigo 589.º e o seu artigo 709.º

Considerando que o n.º 4, alínea a), do artigo 589.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevê a publicação pela Comissão das taxas dos juros de compensação aplicáveis aos casos de constituição de uma dívida aduaneira relativa a produtos compensadores ou a mercadorias no seu estado inalterado, para compensar vantagens financeiras injustificadas decorrentes do diferimento da data de constituição da dívida aduaneira, nos casos de não exportação do território aduaneiro da Comunidade; que estas taxas dos juros de compensação, para o primeiro semestre de 1998, devem ser calculadas de acordo com as regras fixadas pelo referido regulamento,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

Artigo 1.º

As taxas dos juros de compensação anuais, referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 589.º e o n.º 3 alínea a) do artigo 709.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, aplicáveis de 1 de Janeiro de 1998 a 30 de Junho de 1998 são as seguintes:

— Bélgica	3,25 %
— Dinamarca	3,57 %
— República Federal de Alemanha	3,16 %
— Grécia	11,41 %
— Espanha	5,63 %
— França	3,39 %
— Irlanda	5,94 %
— Itália	7,04 %
— Luxemburgo	3,25 %
— Países Baixos	3,13 %
— Áustria	3,37 %
— Portugal	6,52 %
— Finlândia	3,07 %
— Suécia	4,32 %
— Reino Unido	6,37 %

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

⁽¹⁾ JO L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽³⁾ JO L 196 de 24. 7. 1997, p. 31.